LEI Nº 1.801/2014, de 15 de dezembro de 2014.

Certifico e dou fé que este ato foi publicado no placard da Prefeitura Municipal na presente data
Crixás-Go 15/12/14
Sec. Administrativo

EMENTA: *"DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DE BEM PÚBLICO, DESMEMBRAMENTO E AUTORIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetados dos bens de uso especial, o terreno que abaixo se descreve adquirido com a destinação de Implantação do Programa Mutirão da Moradia e Para Loteamento no Distrito de Auriverde, município de Crixás, passando a integrarem os bens dominiais do Município, o terreno urbano que abaixo se descreve de propriedade do Município de Crixás-GO:

"Remanescente, com área de 74.166,40 m² (setenta e quatro mil, cento e sessenta e seis vírgula quarenta metros quadrados)", constante da AV.4-M-6.387, extraída do R.1-M-6.387 ambas do CRI de Crixás-GO.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, por doação, os lotes especificados no artigo anterior, a fim que neles sejam construídos moradias.

§ 1º - Os donatários terão o prazo de construção de acordo com a legislação municipal. Caso o donatário não construa a sua casa própria no de Lei, o imóvel reverterá automaticamente ao Município de Crixás-GO, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias nele construídas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for.

§ 2º - A condição e/ou o encargo mencionado no § 1º deste artigo deverá constar, obrigatoriamente, do instrumento público de doação, bem como do respectivo registro.

§ 3º - A alienação dos lotes prevista no Art. 2º, somente será efetivada após a regularização do parcelamento com o devido registro individual dos lotes a serem alienados e, a implantação da infra-estruturar mínima exigida pela legislação vigente.

Art. 3° - A doação será formalizada para pessoas carentes.

I – pessoa carente: reconhecida em relatório socioeconômico e laudo social elaborado pela Secretaria de Promoção e Assistência Social, de acordo com os princípios e normas pertinentes.

Parágrafo Único – Os critérios da seleção e classificação das famílias beneficiarias, serão regulamentadas no que couber mediante Decreto do Poder Executivo, com a anuência do Conselho Gestor do FMHIS (Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social), que acompanhará e fiscalizará as ações observadas as normas e requisitos da Lei Municipal n. 1.606, de 18 de janeiro de 2011.

Art. 4º - Compete a Promoção e Assistência Social a fiscalização e o acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

§ 1º - Quando o cidadão/família formalizar o requerimento deverá assinar um Termo de Doação, assumindo responsabilidade exclusiva, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de responsabilidade e, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes do registro do titulo e demais despesas serão suportadas pelo donatário do imóvel objeto da alienação autorizada pela presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRIXÁS – ESTADO DE GOIÁS, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2014.

ORLANDO SILVA NAZIOZENO
Prefeito Municipal